



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0152 - PARTE 1

Domingo, 26 de março de 2023

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 010/2023.

Decreta "situação de emergência" no Município de Jericó – Paraíba, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e demais combinações da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil demais disposições legais vigentes e, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12 do Decreto n.º 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC,

CONSIDERANDO as intensas chuvas que têm ocorrido na região, causando inundações, deslizamentos de terra, danos em estradas e pontes, além de prejuízos para a população e para a economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para minimizar os danos causados pelas chuvas e prevenir a ocorrência de novos incidentes;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a proteção e defesa civil e estabelece o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de Jericó/PB.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar ações e medidas urgentes e necessárias ao pronto atendimento das famílias atingidas pelas fortes chuvas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó, 26 de março de 2023.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
*Neirrobisson de S. Pedroza Junior*  
(Advogado OAB/PB 21.444)

[comunicacao@jerico.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jerico.pb.gov.br)